

# Regimento Interno do Conselho de Administração

## Capítulo I – Objeto

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (Conselho ou CA) e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da Legislação em vigor.

## Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

**Art. 2º.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado de administração que fixa a orientação geral dos negócios do Banco do Brasil e de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único:** O Conselho de Administração dispõe de recursos adequados para o exercício de todas as suas atribuições.

**Art. 3º.** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e no Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**Art. 4º.** Conforme definido no Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração será formado por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§1º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 do Estatuto Social.

**§2º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

- I. o Presidente do Banco;
- II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A.

**§3º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 do Estatuto Social.

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os

representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e no Estatuto Social.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado, da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, da B3; e

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. o Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

**§8º** Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

**§9º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§10** Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições definidas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social:

I. aprovar a Estratégia Fiscal;

- II.** aprovar o orçamento da Auditoria Interna;
- III.** assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros, bem como a observância, por parte do Banco do Brasil, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna, nos termos da Resolução CMN 4.879/2020;
- IV.** prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos da Resolução CMN 4.879/2020;
- V.** deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social do Banco e neste Regimento, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência;
- VI.** determinar a contratação de especialistas ou peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- VII.** fixar os níveis de apetite a riscos do Banco do Brasil na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e do Vice-Presidente de Riscos e Controles Internos;
- VIII.** aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:
  - a)** as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS (artigo 7º, inciso I, da Resolução CMN 4.557/2017);
  - b)** as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital que estabeleçam procedimentos destinados a manter o Patrimônio de Referência, o Nível I e o Capital Principal de que trata a Resolução CMN 4.955/2021, em níveis compatíveis com os riscos incorridos, na forma do artigo 40, inciso I, da Resolução CMN 4.557/2017;
  - c)** o programa de testes de estresse de que trata o artigo 11, da Resolução CMN 4.557/2017;
  - d)** as políticas para a gestão de continuidade de negócios (artigo 7º, inciso IX, da Resolução CMN 4.557/2017);
  - e)** o plano de contingência de liquidez, de que trata o artigo 38, inciso II, da Resolução CMN 4.557/2017;
  - f)** o plano de capital (artigo 40, inciso IV, da Resolução CMN 4.557/2017);
  - g)** o plano de contingência de capital (artigo 40, inciso V, da Resolução CMN 4.557/2017);
- IX.** assegurar a aderência do Banco do Brasil às estratégias, aos limites de gerenciamento de riscos e às políticas, incluindo a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e as ações com vistas à sua efetividade;
- X.** assegurar a correção tempestiva:
  - a)** das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital; e

**b)** de eventuais deficiências relacionadas com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

**XI.** aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V, da Resolução CMN 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do Banco do Brasil, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

**XII.** autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite a riscos fixados na RAS;

**XIII.** promover a disseminação no Banco do Brasil:

**a)** da cultura de gerenciamento de riscos; e

**b)** da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, bem como das ações com vistas à sua efetividade.

**XIV.** assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

**XV.** estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, observado o disposto na Resolução CMN 4.557/2017;

**XVI.** assegurar que a estrutura remuneratória adotada pelo Banco do Brasil não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite a riscos fixados na RAS, ou com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;

**XVII.** assegurar que o Banco do Brasil mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;

**XVIII.** assegurar que o Banco do Brasil mantenha mecanismos para a identificação e o acompanhamento dos riscos associados às Entidades Ligadas ao Banco relevantes, com o auxílio do Comitê de Riscos e de Capital;

**XIX.** manifestar-se, mediante prévia avaliação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quanto ao enquadramento dos candidatos a conselheiros de administração nos critérios de independência previstos no Estatuto Social do Banco, previamente ao encaminhamento à deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas, contemplando:

**a)** a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e Sucessão; e

**b)** as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

**XX.** avaliar e divulgar anualmente, mediante análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

**XXI.** aprovar e revisar, no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes, a Política de Responsabilidade Social,

Ambiental e Climática, auxiliado pelo diretor responsável pelo cumprimento da Resolução CMN 4.945/2021 e pelo Comitê de Sustentabilidade Empresarial;

**XXII.** assegurar a compatibilidade e integração da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática com as demais políticas estabelecidas pelo Banco do Brasil, incluindo as Políticas de Crédito, de Gestão de Pessoas, de Gerenciamento de Riscos e de Capital e de Controles Internos e Conformidade;

**XXIII.** nomear e destituir o titular da Ouvidoria;

**XXIV.** aprovar o Plano de Trabalho dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

**XXV.** supervisionar, com o assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da Política de Remuneração de Administradores;

**XXVI.** aprovar, em relação à Resolução CMN 4.893/2021:

a) a Política de Segurança Cibernética;

b) o Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos e;

c) o Plano de Ação em Segurança Cibernética.

**XXVII.** tomar conhecimento do Relatório Anual de Segurança Cibernética e do Plano Corporativo de Gestão de Crise em Segurança Cibernética.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do Conselho:

I. convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas, definindo pela forma de realização:

a) exclusivamente digital; ou

b) digital e presencial; ou

c) exclusivamente presencial.

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre matérias que exijam solução urgente;

IV. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

V. definir, assistido pelo secretário, a pauta das reuniões;

VI. coordenar o processo de avaliação de desempenho do Conselho, do Auditor Geral, do Presidente do Banco, da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Secretaria Executiva; e

VII. decidir pelo adiamento da deliberação sobre qualquer assunto ou determinar a sua retirada de pauta.

**Art. 7º.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente do Conselho nos casos de ausência ou vacância do cargo.

**Art. 8º.** Compete a todos os conselheiros o desempenho das atribuições definidas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento.

### **Capítulo III - Reuniões do Conselho de Administração**

**Art. 9º.** O Conselho de Administração, observado o estabelecido nos artigos 6º e 7º deste Regimento, reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I. ordinariamente, pelo menos oito vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

**§1º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§2º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21 do Estatuto Social; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

**§3º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

**§4º** O Conselho de Administração, por sua solicitação, reunir-se-á com o Conselho Fiscal ou com quaisquer comitês de assessoramento para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art. 10.** Na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

**Art. 11.** Poderá comparecer às reuniões do Conselho quem estiver respondendo pelas funções do Presidente do Banco do Brasil nas suas ausências, mas sem direito a voto.

**Art. 12.** Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

**Art. 13.** Terá caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho de Administração e aos participantes das reuniões, toda matéria oferecida à apreciação do Colegiado em caráter reservado e as decisões pertinentes, desde que não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto na Lei 6.404/1976 e na Lei 13.303/2016.

**Art. 14.** O Conselho realizará reunião específica, no mínimo uma vez no exercício, sem a presença do Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil, para aprovação do Plano Anual de

Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

**Art. 15.** Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, será indicado conselheiro substituto na forma do Parágrafo único do artigo 20 do Estatuto Social.

**Parágrafo único:** A indicação referida no caput não poderá recair sobre o Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil.

### **Conflito de Interesses**

**Art. 16.** O conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses.

**§1º** Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião da qual não participará o referido conselheiro.

**§2º** Será assegurado ao conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 17.** Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à discussão e deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações.

**§1º** Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, conselheiro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

**§2º** Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Presidente do Conselho, ou ao seu substituto no exercício de suas funções, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, estabelecer processo de deliberação para determinação da existência, ou não, de conflito de interesses.

**§3º** A deliberação de que trata o parágrafo anterior, restrita aos membros do Conselho, será tomada por maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício de suas funções.

**§4º** Caso os membros do Conselho de Administração deliberem pela existência de conflito, o conselheiro conflitado deverá abster-se de participar das discussões e deliberações, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

**§5º** É facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar que o Colegiado, previamente às discussões, delibere a retirada do conselheiro

conflitado da reunião, sendo permitido seu retorno após a deliberação da matéria em que se encontra conflitado.

**§6º** A deliberação de que trata o parágrafo anterior deverá ser conduzida pelo Presidente do Conselho, ou por seu substituto no exercício de suas funções e obedecerá ao disposto no §3º deste artigo.

**§7º** Os processos de deliberação tratados neste artigo deverão ser registrados em ata.

**§8º** Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Presidente do Conselho ou o seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido neste artigo, serão exercidas por conselheiro por eles designado.

**Art. 18.** Participarão das reuniões, na qualidade de assessores do Conselho:

I. o Diretor Jurídico ou, nas suas ausências, um dos integrantes do Comitê de Administração da respectiva Unidade; e

II. o Auditor Geral ou, nas suas ausências, um dos integrantes do Comitê de Administração da respectiva Unidade.

**Art. 19.** A pedido de membro do Conselho, aprovado pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros, outras pessoas poderão ser convidadas a participar de reuniões.

## **Capítulo IV - Pautas e Atas de Reuniões**

**Art. 20.** A pauta das reuniões será definida pelo Presidente do Conselho ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e distribuída aos participantes com antecedência mínima de sete dias, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

**§1º** Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão disponibilizados pelas áreas proponentes por meio digital, com antecedência mínima de oito dias da data da reunião.

**§2º** Os pareceres dos comitês de assessoramento ao Conselho serão disponibilizados aos participantes com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da reunião.

**§3º** Na eventualidade de algum membro do Colegiado desejar consignar voto sobre assunto incluído na pauta, poderá remetê-lo à Secretaria Executiva em até, no máximo, um dia útil após a reunião, para que seja distribuído aos demais participantes.

**Art. 21.** Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente, se por ele designado, nos termos do artigo 20 deste Regimento.

**Art. 22.** As deliberações serão documentadas em ata e lavradas no livro próprio, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo único.** As atas serão redigidas com clareza e contemplarão o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, quando houver.

**Art. 23.** Após a reunião, a Secretaria Executiva disponibilizará minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

**Parágrafo único:** Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados da data da reunião.

## **Capítulo V - Avaliações de Desempenho**

**Art. 24.** O Conselho de Administração realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do Auditor Geral, do Presidente do Banco, da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Secretaria Executiva, conforme os procedimentos a seguir:

- I. avaliação da atuação do Colegiado por cada conselheiro;
- II. autoavaliação de cada conselheiro; e
- III. avaliação da atuação do Auditor Geral, do Presidente do Banco, da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Secretaria Executiva pelos conselheiros, individualmente.

**§1º** As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º** A avaliação de desempenho do próprio Conselho, do Presidente do Banco, do Auditor Geral, da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Secretaria Executiva será feita, no mínimo, anualmente.

**§3º** A verificação da conformidade do processo de avaliação de que trata este artigo será realizada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

**§4º** Em face do disposto nos artigos 16 e 17, o Conselheiro representante dos empregados não participará da avaliação do Presidente do Banco e de outras em que se configure conflito de interesses.

## **Capítulo VI - Secretaria e Assessoramento ao Conselho de Administração**

**Art. 25.** O Conselho de Administração será secretariado pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- I. comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- II. adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;
- III. organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- IV. distribuir a pauta das reuniões e respectiva documentação e tomar nota das deliberações para consignação em ata;

**V.** lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e fornecê-las, por cópia, aos conselheiros, quando solicitado;

**VI.** expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;

**VII.** preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;

**VIII.** tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

**IX.** providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento das despesas necessárias aos deslocamentos destinados à participação dos conselheiros nas reuniões do Colegiado; e

**X.** proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas, declarações, resoluções e outros.

**§1º** Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secretaria Executiva, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por empregado ou Diretor designado pelo Presidente do Conselho para secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

**§2º** As atas de reuniões do Conselho de Administração serão divulgadas:

**I.** quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que essa divulgação poderia colocar em risco interesse legítimo do Banco; ou

**II.** quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, salvo quando a maioria dos membros entender que essa divulgação poderia colocar em risco interesse legítimo do Banco.

**§3º** As informações de que trata o inciso II deste artigo serão fornecidas, simultaneamente, a todos os membros do Conselho de Administração, salvo se configurar-se conflito de interesses.

**§4º** Exceções ao estabelecido no inciso IX deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

## **Capítulo VII - Disposições Finais**

**Art. 26.** As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

**Aprovado pelo Conselho de Administração em 10.07.2025.**